



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



PROJETO DE LEI Nº 137 DE 11 DE abril DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JURÍDICA  
E REDAÇÃO  
Em 11/04/2017  
Secretário

*Dispõe sobre a desoneração e redução de IPVA para pequenos e médios produtores rurais que realizarem exames laboratoriais de detecção de Anemia Infecciosa Equina.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada com a promulgação desta lei, a desoneração e redução de alíquota de imposto sobre a propriedade de veículo automotor – IPVA, aos pequenos e médios produtores rurais que atendam aos requisitos e que no período de doze meses realizarem exames laboratoriais para a detecção de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

Art. 2º - Fica determinada a redução de 50% do IPVA os pequenos e médios produtores rurais que no período de 12(doze) meses realizarem os exames laboratoriais para a detecção de AIE e Mormo em seus planteis.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício da gratuidade que trata a presente Lei é preciso que a entidade seja considerada controlada ou livre da Anemia Infecciosa Equina e mormo conforme determina lei específica.

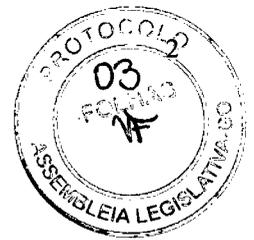
Art. 4º - O pequeno e médio produtor rural também tem direito a gratuidade desta lei, desde que:

I – esteja livre da Anemia Infecciosa Equina e Mormo, pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos;

II – tenha no máximo 5 (cinco) animais, que sirvam exclusivamente para a ajuda nas atividades realizadas na propriedade.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



Art. 5º - O cadastramento das entidades controladas e das pequenas propriedades será feito pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

I – A AGRODEFESA irá fazer o cadastramento, controle e atualização anual das entidades que receberão os benefícios desta lei.

Art. 6º - As companhias de rodeio e as propriedades destinadas exclusivamente à exposição e exibição de equinos, não podem se beneficiar da gratuidade disposta nesta lei.

Art. 7º - A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator a imposição de multa no valor equivalente a um salário mínimo e meio nacional, do valor vigente no ato da multa, por animal, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Desde já, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo grande alcance social que se apresenta.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2017.

  
**JÚLIO DA RETÍFICA**  
*Deputado Estadual*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de conceder incentivo fiscal aos pequenos e médios produtores rurais que despendem altas quantias de dinheiro com o exame clínico para a detecção de Anemia Infecciosa Equina e Mormo aos produtores rurais, de entidades controladas ou livres de AIE.

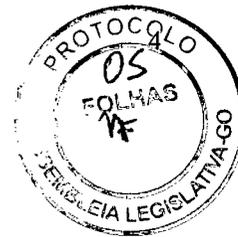
A anemia infecciosa equina e a mormo, são doenças graves que acometem equinos que podem levar a morte do animal e contaminação de todo o rebanho e conseqüentemente, causam risco severo ao estado que pode sofrer sanções dos órgãos de defesa sanitária.

Para que o produtor possa transportar animais dentro e fora do Estado de Goiás é necessário que ele tenha uma Guia de Transporte Animal (GTA). Para que a GTA possa ser emitida, os animais que vão ser transportados devem estar com todos os exames dentro do prazo de validade, dentre eles os exames de AIE e Mormo que de acordo com o artigo 152, VIII, 'a' e 'b', DECRETO Nº 5.652, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, os prazos de validade são de 180 dias para as entidades controladas e de 60 dias para entidades não controladas.

Desta feita é evidente o encarecimento dos custos de produção de Equinos. Com custo médio de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal, os exames que devem ser feitos com uma frequência de 60 dias para as entidades não controladas e de 180 dias para as entidades controladas, tornam extremamente altos os custos de produção e manutenção dos rebanhos de equinos.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



Tendo em vista a sua importância para a garantia da integridade da saúde sanitária dos rebanhos do Estado de Goiás, é importantíssimo que o governo assuma a sua responsabilidade como provedor e incentivador da atividade agropecuária.

Visando o barateamento dos custos de produção e tornar cada vez mais o Estado seguro e zona livre de AIE e Mormo, é necessário que seja aprovado o incentivo fiscal de desconto de 50% de desconto no IPVA aos pequenos e médios produtores rurais que atendam aos requisitos a da presente lei e que gastão grandes montates de dinheiro com o exame de detecção das referidas patologias, que encarece os custos de produção e dificultam a vida do pequeno e médio produtor rural.

Diante da relevância da matéria proposta, apresento-a aos demais Pares desta Casa para que, caso sejam necessárias, deliberações posteriores sejam devidamente tomadas.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001278**

Data Autuação: 11/04/2017

**Projeto :** 137-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. JÚLIO DA RETÍFICA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A DESONERAÇÃO E REDUÇÃO DE IPVA PARA PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS QUE REALIZAREM EXAMES LABORATORIAIS DE DETECÇÃO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA.



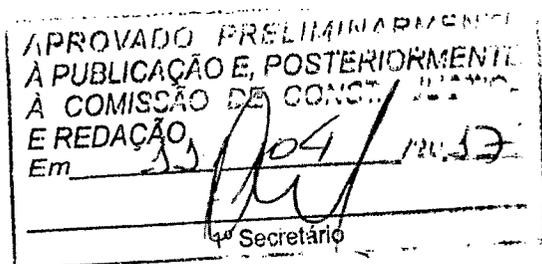
2017001278



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



PROJETO DE LEI Nº 337 DE 11 DE abril DE 2017.



*Dispõe sobre a desoneração e redução de IPVA para pequenos e médios produtores rurais que realizarem exames laboratoriais de detecção de Anemia Infecciosa Equina.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada com a promulgação desta lei, a desoneração e redução de alíquota de imposto sobre a propriedade de veículo automotor – IPVA, aos pequenos e médios produtores rurais que atendam aos requisitos e que no período de doze meses realizarem exames laboratoriais para a detecção de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

Art. 2º - Fica determinada a redução de 50% do IPVA os pequenos e médios produtores rurais que no período de 12(doze) meses realizarem os exames laboratoriais para a detecção de AIE e Mormo em seus plantéis.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício da gratuidade que trata a presente Lei é preciso que a entidade seja considerada controlada ou livre da Anemia Infecciosa Equina e mormo conforme determina lei específica.

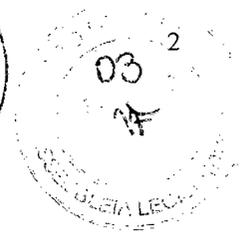
Art. 4º - O pequeno e médio produtor rural também tem direito a gratuidade desta lei, desde que:

I – esteja livre da Anemia Infecciosa Equina e Mormo, pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos;

II – tenha no máximo 5 (cinco) animais, que sirvam exclusivamente para a ajuda nas atividades realizadas na propriedade.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



Art. 5º - O cadastramento das entidades controladas e das pequenas propriedades será feito pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

I – A AGRODEFESA irá fazer o cadastramento, controle e atualização anual das entidades que receberão os benefícios desta lei.

Art. 6º - As companhias de rodeio e as propriedades destinadas exclusivamente à exposição e exibição de equinos, não podem se beneficiar da gratuidade disposta nesta lei.

Art. 7º - A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator a imposição de multa no valor equivalente a um salário mínimo e meio nacional, do valor vigente no ato da multa, por animal, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Desde já, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo grande alcance social que se apresenta.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2017.

  
**JÚLIO DA RETÍFICA**  
*Deputado Estadual*



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de conceder incentivo fiscal aos pequenos e médios produtores rurais que despendem altas quantias de dinheiro com o exame clínico para a detecção de Anemia Infecciosa Equina e Mormo aos produtores rurais, de entidades controladas ou livres de AIE.

A anemia infecciosa equina e a mormo, são doenças graves que acometem equinos que podem levar a morte do animal e contaminação de todo o rebanho e conseqüentemente, causam risco severo ao estado que pode sofrer sanções dos órgãos de defesa sanitária.

Para que o produtor possa transportar animais dentro e fora do Estado de Goiás é necessário que ele tenha uma Guia de Transporte Animal (GTA). Para que a GTA possa ser emitida, os animais que vão ser transportados devem estar com todos os exames dentro do prazo de validade, dentre eles os exames de AIE e Mormo que de acordo com o artigo 152, VIII, 'a' e 'b', DECRETO Nº 5.652, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, os prazos de validade são de 180 dias para as entidades controladas e de 60 dias para entidades não controladas.

Desta feita é evidente o encarecimento dos custos de produção de Equinos. Com custo médio de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal, os exames que devem ser feitos com uma frequência de 60 dias para as entidades não controladas e de 180 dias para as entidades controladas, tornam extremamente altos os custos de produção e manutenção dos rebanhos de equinos.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA



Tendo em vista a sua importância para a garantia da integridade da saúde sanitária dos rebanhos do Estado de Goiás, é importantíssimo que o governo assuma a sua responsabilidade como provedor e incentivador da atividade agropecuária.

Visando o barateamento dos custos de produção e tornar cada vez mais o Estado seguro e zona livre de AIE e Mormo, é necessário que seja aprovado o incentivo fiscal de desconto de 50% de desconto no IPVA aos pequenos e médios produtores rurais que atendam aos requisitos a da presente lei e que gastão grandes montates de dinheiro com o exame de detecção das referidas patologias, que encarece os custos de produção e dificultam a vida do pequeno e médio produtor rural.

Diante da relevância da matéria proposta, apresento-a aos demais Pares desta Casa para que, caso sejam necessarias, deliberações posteriores sejam devidamente tomadas.